



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº183/2018 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO, DESTINADOS À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **GABRIELA TORRES RAUBER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Avenida Protásio Alves, 943, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.829.940/0001-08, neste ato representado por seu representante Sra. **GABRIELA TORRES RAUBER**, brasileira, solteira, empresário, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.076.080-09, portador da cédula de identidade civil sob o nº 5057386053, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 61/2018, Processo Licitatório nº 110/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de expediente e de consumo, destinados à gestão, operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme a solicitação e nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos materiais.

3.2. O recebimento dos materiais será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função. Tel: 3744-6913.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.321,10 (um mil trezentos e vinte e um reais e dez centavos)**.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2007-2010
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2103 3390 30 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2103 3390 30 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2103 3390 30 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2103 3390 30 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2103 3390 30 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2103 3390 30 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2103 3390 30 00 00 00 00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A Vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



FREDERICO
WESTPHALEN
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
12.742-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não cumprido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inabilitação cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado



FREDERICO
WESTPHALEN
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifeste irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de Abril de 2014.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


GABRIELA TORRES RAUBER
GABRIELA TORRES RAUBER
Contratada

Testemunhas:

Eliandra N. dos Santos: 

CPF: 973.655.050-87

Debora Cristina Miór: 

CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2013-2016
CENTRO - POSEMI-MAI

1. **Nombre de la Empresa:** [Blank]
 2. **Nombre del Cliente:** [Blank]
 3. **Fecha de Emisión:** [Blank]
 4. **Fecha de Vencimiento:** [Blank]
 5. **Moneda:** [Blank]
 6. **Referencia:** [Blank]

Detalle de Cuentas: [Blank] **Debe:** [Blank] **Haber:** [Blank]

Cuenta	Debe	Haber	Debe	Haber
1. Saldo Inicial				
2. Saldo por Cobrar				
3. Saldo por Pagar				
4. Saldo por Transferir				
5. Saldo por Retener				
6. Saldo por Retener				
7. Saldo por Retener				
8. Saldo por Retener				
9. Saldo por Retener				
10. Saldo por Retener				
11. Saldo por Retener				
12. Saldo por Retener				
13. Saldo por Retener				
14. Saldo por Retener				
15. Saldo por Retener				
16. Saldo por Retener				
17. Saldo por Retener				
18. Saldo por Retener				
19. Saldo por Retener				
20. Saldo por Retener				
21. Saldo por Retener				
22. Saldo por Retener				
23. Saldo por Retener				
24. Saldo por Retener				
25. Saldo por Retener				
26. Saldo por Retener				
27. Saldo por Retener				
28. Saldo por Retener				
29. Saldo por Retener				
30. Saldo por Retener				
31. Saldo por Retener				
32. Saldo por Retener				
33. Saldo por Retener				
34. Saldo por Retener				
35. Saldo por Retener				
36. Saldo por Retener				
37. Saldo por Retener				
38. Saldo por Retener				
39. Saldo por Retener				
40. Saldo por Retener				
41. Saldo por Retener				
42. Saldo por Retener				
43. Saldo por Retener				
44. Saldo por Retener				
45. Saldo por Retener				
46. Saldo por Retener				
47. Saldo por Retener				
48. Saldo por Retener				
49. Saldo por Retener				
50. Saldo por Retener				
51. Saldo por Retener				
52. Saldo por Retener				
53. Saldo por Retener				
54. Saldo por Retener				
55. Saldo por Retener				
56. Saldo por Retener				
57. Saldo por Retener				
58. Saldo por Retener				
59. Saldo por Retener				
60. Saldo por Retener				
61. Saldo por Retener				
62. Saldo por Retener				
63. Saldo por Retener				
64. Saldo por Retener				
65. Saldo por Retener				
66. Saldo por Retener				
67. Saldo por Retener				
68. Saldo por Retener				
69. Saldo por Retener				
70. Saldo por Retener				
71. Saldo por Retener				
72. Saldo por Retener				
73. Saldo por Retener				
74. Saldo por Retener				
75. Saldo por Retener				
76. Saldo por Retener				
77. Saldo por Retener				
78. Saldo por Retener				
79. Saldo por Retener				
80. Saldo por Retener				
81. Saldo por Retener				
82. Saldo por Retener				
83. Saldo por Retener				
84. Saldo por Retener				
85. Saldo por Retener				
86. Saldo por Retener				
87. Saldo por Retener				
88. Saldo por Retener				
89. Saldo por Retener				
90. Saldo por Retener				
91. Saldo por Retener				
92. Saldo por Retener				
93. Saldo por Retener				
94. Saldo por Retener				
95. Saldo por Retener				
96. Saldo por Retener				
97. Saldo por Retener				
98. Saldo por Retener				
99. Saldo por Retener				
100. Saldo por Retener				

Total de Debe: [Blank]
 Total de Haber: [Blank]

Fecha: [Blank]

Firma: [Blank]